



**PL 3892/2020**  
**00023**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 3892, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.892, de 2020, renumerando-se o atual inciso V como VI:

**“Art. 2º .....**

V – internet e conectividade dos estudantes que não puderem voltar às aulas presenciais;

.....”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de saúde pública provocada pela pandemia de covid-19 alterou profundamente as atividades educacionais. Para mitigar os efeitos da suspensão das aulas, as redes de ensino buscaram oferecer aulas remotas, com todas as dificuldades que isso importa. O uso de novas tecnologias para promover a atividade educacional de forma satisfatória exigiria que alunos e professores dominassem essas tecnologias e tivessem acesso a equipamentos de informática e à conexão de internet em banda larga.

Se bem desejamos que a volta às aulas possa ocorrer o quanto antes, sabemos que o retorno deve ser feito de forma paulatina, de modo a garantir a segurança dos estudantes, profissionais de educação e suas famílias. Assim, estudantes que tenham familiares do grupo de risco provavelmente não poderão voltar à escola num primeiro momento e terão que continuar assistindo as aulas de casa. Por essa razão, propomos que os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios também possam ser utilizados para garantir internet e conectividade dos estudantes.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Assim, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação da presente emenda, que garantirá acesso à internet e conectividade aos alunos que não puderem voltar às aulas de forma presencial.

Sala das Sessões,

**Senador LASIER MARTINS  
(PODEMOS-RS)**

SF/20344.71003-85